N.º 339

Senhores Deputados.—A vossac omissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 147-G da iniciativa do Sr. Deputado Garcia da Costa, é de parecer que êsse projecto, alterado nos termos que abaixo se mencionam, deve merecer a vossa aprovação.

Não há dúvida que muitos dos nossos municípios tem ainda muitos domínios enfitêuticos; também não há dúvida que muitas vezes alguns dêsses municípios deixam de propor as competentes acções a fim de haver a importância dos foros a que tem direito, tais as despesas que a propositura dessas acções traz consigo.

As nossas leis do processo civil e as disposições da tabela de emolumentos e salários judiciais, ainda actualmente em vigor, são, principalmente, as causas determinativas da atitude tomada por algumas das câmaras munipais em relação aos seus devedores, mormente quando se trata da exigência de dívidas de pequena importância.

A justificar ainda o princípio consignado no mesmo projecto, temos ainda um precedente: — a lei já votada pelo Congresso e pela qual são isentos de custas e selos os processos de expropriação por utilidade pública quando requeridos pelas câmaras municipais.

Nestas circunstâncias, temos a honra de vos apresentar, alterando a doutrina do artigo 1.º do projecto a que nos estamos referindo, o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Aos corpos administrativos é extensivo o direito concedido ao Estado de fazer cobrar os seus foros nos mesmos termos e pela mesma forma por que são cobrados os devidos à Fazenda Nacional, sendo os respectivos processos isentos de custas e selos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 19 de Junho de 1912.

José Jacinto Nunes.
Francisco José Pereira.
José Dias da Silva.
José Vale de Matos Cid.

Senhores Deputados. — A comissão de finanças, a cujo estudo foi submetido o projecto n.º 147-G, entende, como a de administração pública, que êle merece a vossa aprovação.

Não representa encargo algum para o Estado além do resultante da isenção de custas e selos, que também já estabelecestes para os processos de expropriação quando requerida pelas câmaras municipais.

A comissão de finanças julga que deveis votar a redacção apresentada pela comissão de administração pública.

Sala da comissão de finanças, em 1 de Julho de 1912.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
António Maria Malva do Vale.
Álvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
Tito de Morais.
José Barbosa.

147-G

Senhores Deputados. — É do conhecimento de todos nós que, além dos juros das inscrições e dos impostos directos e indirectos cobrados pelos corpos administrativos, são os foros a única fonte de receita onde a grande maioria dos nossos municípios vai buscar o suficiente para fazer face aos enormes encargos que actualmente assoberbam a fazenda municipal.

Mas se as despesas são certas, sendo algumas delas iníquas, como a que diz respeito à hospitalização de alienados, que só por si pode chegar a absorver uma grande parte dos réditos municipais, não é menos certo que a percepção dêstes foros se reveste de tais dificuldades que a maior parte dos corpos administrativos desiste da acção executória para que não se origine ainda maior agravamento nas suas já precárias condições de vida.

Os enfiteutas sabem isto muito bem e, salvo algumas excepções, ou não pagam ou êsse pagamento é feito à mercê dos seus caprichos e até das suas simpatias políticas, obrigando as vereações a reduzir as verbas, em que a despesa é dividida, a proporções quási ridículas, ficando sempre à espera dos saldos salvadores, mas hipotéticos, com que esperam organizar os orçamentos suplementares.

E assim continuará arrastada a vida dos corpos administrativos, seja qual fôr a independência que a futura

reforma municipal lhes der, se êste estado de cousas se não modificar de maneira a reparar a injustiça que resulta da desigualdade de processos usados pelo Estado e pelos corpos administrativos na cobrança dos foros que respectivamente lhes pertencem, tam simples e fáceis no primeiro caso e tam complicados e dispendiosos no segundo.

Parece-me, pois, de toda a utilidade a aprovação do seguinte projecto de lei, que tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação.

Artigo 1.º Os corpos administrativos poderão cobrar os foros a que tem direito, nos mesmos termos e pelo mesmo processo que o Estado emprega na cobrança dos seus.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 1912.

O Deputado, *António Afonso Garcia da Costa.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Imprensa Nacional